



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Superintendência de Controle Externo**  
**Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema Informatizado de**  
**Contas dos Municípios - Sicom**

**Memo.:** 98/2023/Sicom

**De:** Coordenadoria para Desenvolvimento do SICOM

**Para:** Gabinete Conselheiro Substituto Telmo Passareli

**Ref.:** Autorização para reenvio do módulo Acompanhamento Mensal, referente ao exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Capitão Andrade, conforme solicitado na petição protocolizada sob o n. 90.0089.6500.2023.

**Data:** 11/08/2023

Ex.<sup>mo</sup> Senhor Relator

Trata-se de pedido encaminhado pela Prefeitura Municipal de Capitão Andrade, requerendo autorização para reenvio do módulo Acompanhamento Mensal, relativo ao exercício de 2022, conforme solicitado na petição protocolizada sob o n. 90.0089.6500.2023.

Segundo o Requerente, a substituição é necessária para retificação do valor de arrecadação lançado para a natureza de receita 17196101, relativa à Outorga Crédito Tributário ICMS prevista no art. 5º, inciso V, EC nº 123/2023, uma vez que foi registrado o valor de R\$21.895,59, quando o correto seria R\$5.160,32, consoante indicado no site da secretaria da fazenda.

Esta Coordenadoria tem ainda a esclarecer:

- foi previsto no § 1º, do artigo 3º da INTC nº 04/2017, que a substituição das informações enviadas por meio do SICOM, referentes ao exercício financeiro de 2022, poderia ser realizada no período de 19 a 31 de março de 2023.
- foi previsto ainda, no § 4º, do artigo 3º da INTC nº 04/2017 que constatada pelos órgãos e entidades a necessidade de alteração de dados após 31 de março, o Chefe do Poder Executivo poderia requerer a substituição no Portal do Sicom, no prazo de 10 dias úteis, por meio da funcionalidade “Autorizar Substituta-PCA/Ano Referência, devendo o reenvio ser completo, até a última remessa válida, ocorrer em até 5 dias úteis da data da autorização.
- a prestação de contas consolidada da Prefeitura foi autuada sob nº 1147922 e distribuída para sua relatoria. O processo se encontra na Coordenadoria



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Superintendência de Controle Externo**  
**Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema Informatizado de**  
**Contas dos Municípios - Sicom**

para Análise das Contas de Governo Municipais – CACGM, aguardando análise inicial.

A substituição pleiteada, na visão desta Coordenadoria, reputa-se intempestiva, nos termos do art. 4º da INTC nº 04/2017. No entanto, considerando que a divergência apontada pode impactar na análise a ser realizada pelo órgão técnico desta Corte, esta Coordenadoria entende que o pedido deve ser **deferido**.

Caso autorizada, ressalta-se que a substituição de dados deve ser finalizada dentro do prazo concedido por esta Corte, consoante previsto no *caput* do art. 7º da INTC n. 04/2017, com o reenvio de todas as remessas válidas anteriormente encaminhadas ao Sicom. Não sendo observada essa regra, todas as remessas reenviadas serão automaticamente desconsideradas do banco de dados do Tribunal, prevalecendo os dados enviados anteriormente, conforme disposto nos parágrafos do dispositivo citado.

Ademais, caso V. Exa. Venha a acatar o pedido, o despacho de deferimento deverá ser encaminhado a essa Coordenadoria, a partir do fluxo usual no SGAP, para que seja aberto o prazo para reenvio do Sicom. Após encerramento do prazo, a análise e a tramitação do processo serão automaticamente liberadas pelo SGAP.

Atenciosamente,

Felipe Figueiredo da Conceição - TC 32970  
Coordenador em exercício